

PROJETO DE LEI Nº 8.963/2021

Institui o programa Benefício Emergencial do Município - BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro aos grupos artísticos que atuaram no São João de Caruaru em 2019 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Benefício Emergencial do Município - BEM São João, destinado à concessão de benefício financeiro a grupos artísticos que atuaram no São João de Caruaru em 2019, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos nos exercícios de 2020 e 2021, por força da pandemia causada pelo coronavírus.

Art. 2º Farão jus a Benefício Emergencial do Município - BEM São João:

I - os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura de Caruaru, que comprovadamente tenham recebido pagamento pela apresentação realizada no São João de Caruaru em 2019, e

II - que sejam domiciliados, exclusivamente, no Município de Caruaru, nas seguintes categorias:

- a) cantores, cantoras e bandas de música;
- b) trios pé de serra;
- c) batalhões de bacamarteiros;
- d) bandas de pífano;
- e) poetas, declamadores e repentistas;
- f) atores, atrizes e grupos teatrais;
- g) grupos de artes plásticas;
- h) gastronomia (comidas gigantes);
- i) bois;
- j) reizado;
- l) mazurca;
- m) companhias de dança e quadrilhas juninas.

§ 1º Os requisitos fixados no *caput* deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

§ 2º No ato da solicitação da benefício, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Caruaru, bem como declaração, sob as penas da Lei, optando por apenas uma das categorias elencadas no artigo 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.



§ 3º Caso o interessado enquadre-se em mais de uma categoria, daquelas elencadas no artigo 2º, inciso II, deverá optar por apenas um enquadramento.

Art. 3º O pagamento da Benefício Emergencial do Município - BEM São João será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

I – 20% (vinte por cento) do valor recebido no São João 2019, para os grupos indicados no art. 2º, limitados ao valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo, através da Fundação de Cultura de Caruaru, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação da benefício Emergencial do Município - BEM São João, instituído pela presente Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Controladoria Geral do Município fará a análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento da benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão da Benefício Emergencial do Município - BEM São João, na hipótese de decisão judicial ou procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o artigo 4º e a relação dos beneficiários da Benefício Emergencial do Município - BEM São João, mediante divulgação no diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 8º O poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta lei.

Art. 9º Fica aberto no orçamento municipal do exercício de 2021, aprovado pela Lei nº 6.535, de 07 de dezembro de 2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 334.760,00, com o seguinte desdobramento:

Orgão:	38000 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
Unidade:	38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU
Função:	13 – Cultura
Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Programa:	1303 - AÇÕES CULTURAIS
Ação:	2.88 – benefício Emergencial do Município - BEM São João



Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 – Recursos Próprios	172.880,00
3.3.90.45 - Subvenções Econômicas	1 – Recursos Próprios	172.880,00
TOTAL		345.760,00

§ 1º O valor constante no *caput*, poderá ser suplementado, por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, para compatibilizar a execução do programa entre pessoas físicas e jurídicas em conformidade com os cadastros dos inscritos.

§ 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura de Caruaru, preservados os princípios desta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 14 de junho de 2021.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

(Autoria do Poder Executivo)